

## CONTRATO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro celebram o presente contrato de fornecimento de serviços para controlo integrado de pragas, nomeadamente, insetos rastejantes (barata alemã e barata americana), roedores (rato preto, ratazana e ratinho) e peixinhos de prata e outras pragas dos livros/arquivos, nas instalações das ilhas de São Miguel e Terceira:

Como primeira outorgante, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, pessoa coletiva n.º 672002728, com sede na Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, aqui representada por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, com poderes para outorgar o contrato nos termos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Como segunda outorgante, a sociedade Anticimex Portugal, Lda., pessoa coletiva n.º 507583698, com sede Avenida Cáceres Monteiro n.º 10 – 1.º Sul, Miraflores, 1495-192 Algés, representada por Paulo Jorge Silva Coelho e Carla Maria de Moura Fernandes e Silva Amado, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato.

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto e duração)

- 1) O presente procedimento visa a aquisição de serviços para controlo integrado de pragas, nomeadamente, insetos rastejantes (barata alemã e barata americana), roedores (rato preto, ratazana e ratinho) e peixinhos de prata e outras pragas dos livros/arquivos.
- 2) Os locais objeto de desinfestação são:

Ilha de S. Miguel:

- a) Palácio de Sant'Ana e área envolvente;
- b) Palácio da Conceição e área envolvente;
- c) Igreja Nossa Senhora do Carmo e área envolvente;
- d) Edifício Boavista, n.º 20 e área envolvente;
- e) Depósito do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada e áreas anexas (rua de São Joaquim, n.º 1);
- f) Edifício da Av. Infante D. Henrique, n.º 38 e áreas envolventes, em Ponta Delgada;
- g) Edifício da Rua Conselheiro Luís Bettencourt, n.º 16, em Ponta Delgada;
- h) Arquivo da Presidência do Governo, sito à Rua da Praça, n.º 55, Ribeira Grande;
- i) Espaço de arquivo sito na Rua n.º 9 do Pico d'Água, Armazém n.º 6, Pico da Pedra, Ribeira Grande.

Ilha Terceira:

- a) Palácio dos Capitães Gerais e área envolvente (incluindo garagem);
- b) Edifício da Direção Regional de Organização, Planeamento e Emprego Público, sito na Canada dos Melancólicos, em Angra do Heroísmo;

- c) Edifício anexo ao Palácio dos Capitães Gerais, na Rua do Palácio e áreas envolventes, em Angra do Heroísmo;
  - d) Edifício da Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, sito ao Largo Prior do Crato, n.º 3, 1.º piso, em Angra do Heroísmo;
  - e) Edifício da Inspeção Administrativa Regional, sito à Av. Álvaro Martins Homem, n.º 9, 1.º, em Angra do Heroísmo;
  - f) Edifício da Contabilidade Pública e áreas envolventes, sito à Rua do Galo, n.º 95, em Angra do Heroísmo;
  - g) Arquivos sitos na Grota do Vale (Armazém 3 – Fração C e Armazém 4 – Fração D).
- 3) O contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, com início a 01/07/2024.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Preço)**

O valor do contrato é de € 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta euros), correspondente ao valor mensal de € 915,00 (novecentos e quinze euros), acrescendo a ambas as quantias o montante correspondente ao IVA, à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Plano de trabalhos)**

O plano de trabalhos, para cada espaço indicado na cláusula primeira, é o seguinte:

- a) Roedores (rato preto, ratazana e ratinho) – 6 intervenções com periodicidade bimestral;
- b) Insetos rastejantes (barata alemã e barata americana) – 4 intervenções com periodicidade trimestral;
- c) Peixinhos de prata e outras pragas dos livros/arquivos – 4 intervenções com periodicidade trimestral.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Acompanhamento)**

O adjudicatário é obrigado aquando da execução do contrato a apresentar previamente à entidade adjudicante o plano anual dos serviços a prestar, bem como comunicar com a antecedência mínima de três dias, da hora e data da realização das desinfestações.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Proteção de dados pessoais)**

- 1) O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2) Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

- 3) O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
- 4) No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- 5) O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
- 6) O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - i) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).

- 7) O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8) Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Alterações relativas ao adjudicatário)**

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante, das alterações verificadas durante a execução do contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação;
- b) O nome ou à denominação social;
- c) Ao endereço ou à sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento e penalidades)**

- 1) Para além da possibilidade de rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos da lei, pelo incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações previstas na cláusula primeira deste Caderno de Encargos, o adjudicatário ficará ainda sujeito a uma cláusula penal no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), se o incumprimento for total, ou, a uma sanção pecuniária no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), se o incumprimento for parcial (não cumprimento de alguma das tarefas elencadas na cláusula contratual supramencionada), salvo casos fortuitos ou de força maior que não lhe sejam imputáveis, devidamente comprovados.
- 2) A exigência do cumprimento das penas contratuais fixadas no número anterior, não obsta a que a entidade adjudicante reclame indemnização pelo dano excedente eventualmente existente.
- 3) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas na presente cláusula.
- 4) As partes comprometem-se a solucionar amigavelmente e de boa-fé qualquer litígio emergente da execução do contrato, inclusive as questões relativas à sua interpretação e ou execução; todavia, na falta de acordo mútuo, tais questões serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte do contraente público e denúncia do contrato)**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na execução

do contrato por tempo não comportável, bastando para o efeito comunicação fundamentada da entidade adjudicante nesse sentido.

- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3) Qualquer das partes pode denunciar o contrato, por carta registada com aviso de receção com 60 dias de antecedência da data de denúncia pretendida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Força maior)**

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

- 1) A subcontratação só será permitida nos termos da lei.

- 2) A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Comunicações e notificações)**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Seguros)**

- 1) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços entregá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

- 1) São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **(Disposições por que se rege o contrato e prevalência)**

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4) Em caso de divergência entre o clausulado do contrato e os documentos referidos no n.º 2, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos do previsto no artigo do 290.º-A do CCP, designa-se como gestora do contrato

#### **Cláusula 17.ª**

##### **(Disposições finais)**

- 1) O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 18.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.
- 2) O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 19/06/2024, pelo Senhor Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.
- 3) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 4) O preço contratual será suportado pela dotação do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da rubrica D.02.02.20.00.00, com compromisso registado.

#### **A 1.ª Outorgante**

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL SILVA ALMEIDA**  
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**  
Atributos certificados: **Chefe do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**



#### **A 2.ª Outorgante**

Assinado por: **Paulo Jorge Silva Coelho**  
Num. de Identificação: 10314104  
Data: 2024.06.28 16:21:21+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Gerente de ANTICIMEX PORTUGAL LDA**



**CARLA MARIA DE MOURA FERNANDES E SILVA AMADO** Assinado de forma digital por **CARLA MARIA DE MOURA FERNANDES E SILVA AMADO**  
Dados: 2024.06.28 16:22:15 +01'00'

